



INDICAÇÃO Nº 38/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04/05/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei a Indicação: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, e dá outras providências*”.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Ver.^a Camilla Moura
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 38/2026 - VER.ª CAMILLA MOURA)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, com o objetivo de identificar, registrar e organizar os cidadãos que atuam na proteção e cuidado de animais em situação de abandono.

Art. 2º. O cadastro tem como finalidade:

- I - mapear os protetores independentes atuantes no município;
- II - subsidiar a formulação de políticas públicas de proteção animal;
- III - promover a integração entre o Poder Público e os protetores;
- IV - viabilizar ações de apoio e assistência aos cadastrados.

Art. 3º. O Cadastro poderá ser vinculado à unidade “Arca de Noé” ou a outro órgão competente definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá critérios para cadastramento, atualização e acompanhamento dos protetores, podendo exigir informações que comprovem a atuação na causa animal.

Art. 5º. Os protetores cadastrados poderão ter acesso prioritário a programas públicos, tais como:

- I - campanhas de castração;
- II - vacinação;
- III - atendimento veterinário básico;
- IV - programas de distribuição de ração e insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e fortalecer o trabalho dos protetores independentes de animais, que desempenham papel essencial no resgate, acolhimento e cuidado de animais em situação de abandono.

A criação do Cadastro Municipal permitirá ao Poder Público conhecer a realidade desses agentes, organizar a atuação no território e desenvolver políticas públicas mais eficientes e direcionadas.

Além disso, a iniciativa promove a integração entre a sociedade civil e o poder público, garantindo maior alcance das ações de proteção animal e melhor utilização dos recursos disponíveis.

Trata-se de uma medida de relevante interesse social, que contribui diretamente para o bem-estar animal e para a organização da política pública no município.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Ver.ª Camilla Moura
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD